



[Homologado em 24/4/2019, DODF nº 79, de 29/4/2019, p. 3.](#)  
[Portaria nº 135, de 26/4/2019, DODF nº 84, de 7/5/2019, p. 15.](#)

PARECER Nº 102/2019-CEDF

Processo nº 0084.000446/2016

Interessado: **Colégio Aprovação Gênio**

Recredencia, para a continuidade da oferta da educação infantil, creche, para crianças de três anos de idade, pré-escola, para crianças de quatro e cinco anos de idade, e do ensino fundamental, do 1º ao 9º ano, a contar de 1º de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2026, o Colégio Aprovação Gênio; aprova a Proposta Pedagógica da instituição educacional; e dá outra providência.

**I - HISTÓRICO** - O presente processo, autuado em 18 de julho de 2016, de interesse do Colégio Aprovação Gênio, situado na Rua Rio Grande do Norte, Quadra 69-B, Lotes 12, 13 e 14, Setor Tradicional, Planaltina - Distrito Federal, mantido pelo Instituto de Educação Aprovação Gênio Ltda - EPP, com sede no mesmo endereço, trata do pleito de credenciamento da instituição educacional e aprovação dos documentos organizacionais: Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, fl. 1.

A instituição educacional, à época denominada Centro Infantil Artes e Alfabetização, foi, inicialmente, autorizada a funcionar nos termos da Portaria nº 112/SEEDF, de 28 de dezembro de 1992, tendo em vista o disposto no Parecer nº 302/1992-CEDF, pelo período de 4 anos.

Obteve seu último credenciamento pela Portaria nº 82/SEEDF, de 16 de abril de 2010, tendo em vista o parecer nº 103/2010-CEDF, até 31 de dezembro de 2016. Possui autorização para a oferta da educação infantil, creche, para crianças de três anos de idade, e pré-escola, para crianças de quatro e cinco anos de idade, e do ensino fundamental, do 1º ao 9º ano. Foi autorizado o encerramento da oferta da educação infantil: creche, para crianças de 02 (dois) anos pela Ordem de Serviço nº 228, de 13 de dezembro de 2018.

Registra-se que o presente processo foi autuado tempestivamente, em acordo com o artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

**II - ANÁLISE** - O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino - Cosie/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, sob a égide e de acordo com o que determina a Resolução nº 1/2012-CEDF, destacando-se os seguintes documentos anexados aos autos:

- Requerimento, fl. 1.
- Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 2 a 12.
- Licença de Funcionamento, fl. 13



- Diligências Cosie/Suplav/SEEDF, fls. 87, 99, 100 e 198.
- Parecer Técnico-Profissional, fls. 102 e 103.
- Laudo Técnico de Edificação, fls. 104 e 105.
- Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, fl. 106.
- Plantas de Edificação, fls. 94, 95 e 107.
- Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CNDT, fl. 108.
- Relatórios de Supervisão *in loco*, fls. 109 a 117.
- Quadro Demonstrativo de Pessoal Técnico Administrativo e Pedagógico, Apoio e Corpo Docente, fls. 118 a 122.
- Regimento Escolar, fls. 162 a 197.
- Relatório Conclusivo Cosie/Suplav/SEEDF, fls. 200 a 207.
- Diligência CEDF – fl. 217.
- Proposta Pedagógica, fls. 249 a 277.

Das condições físicas da instituição educacional:

- Licença de Funcionamento nº 00868/2012, fl. 13, contemplando o ensino ofertado, fl.13. válida até 2020, com base no artigo 61 da Lei nº 5.0547.

- Parecer Técnico-Profissional, fls. 102 e 103, emitido por engenheiro contratado pela instituição educacional, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica, fl. 106, com parecer favorável às condições físicas da instituição educacional, após sanadas pendências apontadas anteriormente; e Laudo Técnico de Edificação, emitido pelo mesmo engenheiro, fls. 104 a 105, que conclui que o imóvel não oferece qualquer risco no que tange à estrutura física, hidráulica e elétrica a seus usuários, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

Das visitas de inspeção *in loco*:

Foram realizadas duas visitas de inspeção *in loco*, nos dias 21 e 28 de setembro de 2018, fls. 109 a 117, ocasião em que foram verificadas as condições físicas e pedagógicas da instituição educacional, a organização da secretaria/escrituração escolar, a verificação da habilitação dos profissionais, além de fornecidas as devidas orientações e exigidas as correções necessárias.

Do Relatório de Melhorias Qualitativas:

O Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 2 a 12, foi compatibilizado na visita *in loco* pela equipe técnica da Cosie/Suplav/SEEDF, e está de acordo com o artigo 108 da Resolução nº 1/2012- CEDF, do qual se destaca:

- Realização de cursos de aperfeiçoamento para os diversos profissionais, fl. 103.
- Aquisições de equipamentos para o laboratório, brinquedos pedagógicos e computadores para o laboratório de informática, fls. 5 a 7.



- Reformas da quadra poliesportiva, fl. 10.
- Realização de atividades que envolvem a comunidade escolar, tais como: Feira de Ciências, palestras, festa junina e momentos culturais, fl. 4.

#### Da Proposta Pedagógica.

A Proposta Pedagógica, acostada às fls. 249 a 277, está de acordo com a legislação vigente e contempla os itens previstos no artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF, com destaques para:

- Missão: “Tem por Missão a integralização do educando ao meio social através dos aspectos biológicos, psicológicos e socioculturais” (fl. 255).

#### Organização pedagógica, fls. 256 e 257.

A instituição educacional oferta educação básica, nas seguintes etapas: educação infantil, creche, para crianças de 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, e o ensino fundamental, do 1º ao 9º ano, observada a idade legal para ingresso. Insta registrar que a instituição educacional contempla o Ciclo Sequencial de Alfabetização – CSA, do 1º ao 3º ano.

A instituição educacional contempla a educação inclusiva em todas as etapas da educação básica ofertadas, no sentido de ofertar atendimento diferenciado com programação específica e sob a orientação de um profissional qualificado do Serviço de Orientação Educacional – SOE. A Educação Especial constitui direito da pessoa com deficiência, altas habilidades/superdotação, dessa forma os currículos contemplam os educandos com medidas individualizadas e coletivas visando o seu desenvolvimento social e acadêmico, com o auxílio do Plano de Atendimento Educacional Individualizado–PEI, buscando a flexibilização/adaptação dos currículos escolares.

#### Organização Curricular, fls. 257 a 259.

A organização curricular do Colégio Aprovação Gênio é desenvolvida de acordo com a legislação vigente e planejada com base nas Diretrizes Curriculares Nacionais.

A organização curricular, na educação infantil, observa o cumprimento das funções de educar, cuidar e brincar que são indispensáveis e indissociáveis, fl. 258.

No ensino fundamental, a ordenação do currículo é feita por anos, atendendo-se aos princípios da horizontalidade e verticalidade, fl. 258.

A matriz curricular do ensino fundamental está acostada à fl. 259 e resume a organização curricular desta etapa de ensino, contemplando a base nacional comum e a parte



diversificada, com a oferta da Língua Estrangeira Moderna – Inglês e Redação para todo ensino fundamental, em conformidade com a legislação vigente.

Os temas transversais e os conteúdos dos componentes curriculares obrigatórios da educação básica são trabalhados de forma integrada e em conformidade com os artigos 15 e 19 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

Processos de avaliação do ensino e da aprendizagem, fls. 265 a 268.

Na educação infantil, a avaliação do desenvolvimento do aluno é global e contínua através da observação direta do processo do aluno, nas atividades específicas de cada período, levando-se em consideração o seu desenvolvimento biopsicossocial e cultural e suas diferenças individuais, abrangendo a formação de hábitos e atitudes.

Nos três primeiros anos do ensino fundamental, é imprescindível assegurar a progressão continuada das aprendizagens dos estudantes, uma vez que lhe é inerente à avaliação formativa e garante a todos o direito legal e inalienável de aprender e prosseguir seus estudos sem interrupções. Assim, o estudante não é retido do 1º para o 2º ano e do 2º para o 3º ano.

No ensino fundamental, do 4º ao 9º ano, o aluno realizará avaliações sistemáticas, contextualizadas e interdisciplinares, onde estarão em análise os conteúdos ministrados e métodos utilizados pelos educadores e o grau de absorção para construção do conhecimento.

Dessa forma, no ensino fundamental, 4º ao 9º ano, serão realizadas no mínimo duas avaliações por bimestre em cada componente curricular. A avaliação do aproveitamento escolar será expressa por meio de notas em uma escala que pode variar de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) para cada componente curricular. Será aprovado o aluno que obtiver média igual ou superior a 6,0 (seis) pontos e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) de total de horas letivas para a aprovação.

Do Regimento Escolar.

O Regimento Escolar, fls. 162 a 197, tem a análise e aprovação de competência do órgão próprio da Secretaria de Educação do Distrito Federal, nos termos da Resolução nº 1/2012-CEDF, instrumento legal de instrução e análise do presente processo, e deve observar coerência com a Proposta Pedagógica ora aprovada por este Conselho de Educação.

Vale ressaltar que a Resolução nº 1/2018-CEDF, que estabelece normas para a Educação Básica no sistema de ensino do Distrito Federal, publicada no DODF Nº 241, de 20 de dezembro de 2018, p. 83, e republicada no DODF Nº 245, de 27 de dezembro de 2018, p. 79, revogou a Resolução nº 1/2012-CEDF, vigente à época da instrução do processo, prepondera sobre os documentos organizacionais aprovados, os quais devem ser atualizados, na forma desta normativa, até 30 de dezembro de 2020, conforme estabelece seu artigo 233.



**III - CONCLUSÃO:** Em face do exposto, e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) recredenciar, para a continuidade da oferta da educação infantil, creche, para crianças de três anos de idade, pré-escola, para crianças de quatro e cinco anos de idade, e do ensino fundamental, do 1º ao 9º ano, a contar de 1º de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2026, o Colégio Aprovação Gênio, situado à Rua Rio Grande do Norte, Quadra 69-B, Lotes 12, 13 e 14, Setor Tradicional Planaltina-DF, mantido pelo Instituto Aprovação Gênio Ltda.-EPP, com sede no mesmo endereço;
- b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular que constitui anexo único do presente parecer;
- c) determinar à instituição educacional que promova as adequações necessárias em seus documentos organizacionais, conforme o disposto no artigo 233 da Resolução nº 1/2018-CEDF.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 16 de abril de 2019.

**MARCOS FRANCISCO MELO MOURÃO**  
**Conselheiro-Relator**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 16/4/2019

**MÁRIO SÉRGIO MAFRA**  
**Presidente do Conselho de Educação**  
**do Distrito Federal**



Anexo único do Parecer nº 102/2019-CEDF  
MATRIZ CURRICULAR

**Instituição Educacional:** COLÉGIO APROVAÇÃO GÊNIO

**Etapa:** Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano

**Turno:** Diurno

**Módulo:** 40 semanas – 200 dias letivos

**Regime:** Anual

| PARTE DO CURRÍCULO            | ÁREAS DO CONHECIMENTO | COMPONENTES CURRICULARES            | ANOS |    |    |     |     |     |     |     |     |
|-------------------------------|-----------------------|-------------------------------------|------|----|----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|
|                               |                       |                                     | CSA  |    |    | 4º  | 5º  | 6º  | 7º  | 8º  | 9º  |
| BASE NACIONAL COMUM           | Linguagens            | Língua Portuguesa                   | X    | X  | X  | X   | X   | X   | X   | X   | X   |
|                               |                       | Educação Física                     | X    | X  | X  | X   | X   | X   | X   | X   | X   |
|                               |                       | Arte                                | X    | X  | X  | X   | X   | X   | X   | X   | X   |
|                               | Matemática            | Matemática                          | X    | X  | X  | X   | X   | X   | X   | X   | X   |
|                               | Ciências da Natureza  | Ciências                            | X    | X  | X  | X   | X   | X   | X   | X   | X   |
|                               | Ciências Humanas      | Histórica                           | X    | X  | X  | X   | X   | X   | X   | X   | X   |
|                               |                       | Geografia                           | X    | X  | X  | X   | X   | X   | X   | X   | X   |
| PARTE DIVERSIFICADA           |                       | Língua Estrangeira Moderna - Inglês | X    | X  | X  | X   | X   | X   | X   | X   | X   |
|                               |                       | Redação                             | X    | X  | X  | X   | X   | X   | X   | X   | X   |
| TOTAL SEMANAL DE MÓDULOS/AULA |                       |                                     | 20   | 20 | 20 | 20  | 25  | 25  | 25  | 25  | 25  |
| TOTAL ANUAL (EM HORAS)        |                       |                                     | 2400 |    |    | 800 | 833 | 833 | 833 | 833 | 833 |

**Observações:**

1. CSA – Ciclo Sequencial de Alfabetização, correspondente aos três anos iniciais do Ensino Fundamental (Art. 25 da Resolução nº 1/2012 - CEDF).
2. Horário de funcionamento:  
**Anos iniciais:**
  - Matutino: 7h45 às 12h
  - Vespertino: 13h15 às 17h30
  - Módulo-aula: duração de 1h cada (Duração do intervalo: 15 minutos, não computados no horário de aula).**Anos finais:**
  - Matutino: 7h30 às 12h
  - Vespertino: 13h10 às 17h40
3. Duração de aula: 50 minutos cada
4. Duração do intervalo: 20 minutos, não computados no horário de aula.